

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0008/2022/FMS

Termo de contrato de prestação de serviços médicos – consultas, na especialidade de oftalmologia, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Mauricio de Carvalho Braga ME, por meio do Edital de Credenciamento Público n° 01/2022/FMS (processo licitatório n.º 12/2022/FMS – Inexigibilidade 01/2022)

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

CONTRATADA: MAURICIO DE CARVALHO BRAGA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 22.527.482/0001-75, com sede a Rua Frei Rogério, n° 535, sala 01, Centro, Campos Novos/SC, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Mauricio de Carvalho Braga, CPF n.º 836.471.989-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços médicos – consultas, na especialidade de oftalmologia, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público n° 01/2022/FMS (processo licitatório n.º 12/2022/FMS – Inexigibilidade 01/2022), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade do Credenciado, em instalações próprias da empresa, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor unitário de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por consulta. De acordo com a estimativa de gastos (10 consultas mensais), dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando o número de consultas realizadas pelo profissional.

Parágrafo Primeiro - As consultas deverão abranger aquelas realizadas entre o 21º dia do mês anterior até

o 20º dia do mês em curso, sendo o recibo/nota apresentado até o dia 25 do mês respectivo.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias de 2022:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0038.76 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme Cláusula anterior, desde que decorridos 12 meses da contratação, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ao credenciado dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022/FMS.*
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;*
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;*
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;*
- e) Fornecer requisições de exames;*

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, em estabelecimento próprio, em horário de expediente normal, pré-definido, **bem como atender os pacientes encaminhados da Secretaria Municipal de Saúde quando tratarem-se de emergências, na Fundação Hospitalar Dr. José Athanasio, em Campos Novos/SC ou no estabelecimento do Contratado;***
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;*
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a indisponibilidade de prestar serviços por motivos*

particulares, definindo período de não atendimento;
f) Observar as normatizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.

Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Vargem/SC, 17 de fevereiro de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves
Gestora do FMS

Mauricio de Carvalho Braga,
Contratada

Testemunhas:

Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59

Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26